

**LEI N.º. 2.666/2021 E O  
RESPECTIVO PROJETO  
REFERENTES AO  
PLANO PLURIANUAL  
2022 A 2025  
(ORIGINAIS)**

**ENCONTRAM-SE NOS  
ENVELOPES AMARELOS NO  
ARMÁRIO DE  
ARQUIVO DAS LEIS**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= Lei N°. 2.666/2021 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei N°. 2.666/2021 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei N°. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA  
Em: 17/09/2021  
Peter Nogueira da Costa

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL – ES PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao previsto no art. 165, da Constituição Federal de 1988, estabelecendo para o período os programas com respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável, na forma seguinte:

I – Câmara Municipal de Mimoso do Sul;

II – Controladoria Geral do Município;

III – Gabinete do Prefeito;

IV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul – IPREVMIMOSO;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

- V – Procuradoria Geral do Município;
- VI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;
- VII – Secretaria Municipal da Fazenda;
- VIII – Secretaria Municipal de Planejamento e Contabilidade;
- IX – Secretaria Municipal Administração e Recursos Humanos;
- X – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- XI – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- XII – Secretaria Municipal de Cultura;
- XIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
- XIV – Secretaria Municipal de Educação;
- XV – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- XVI – Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural;
- XVII – Secretaria Municipal de Limpeza Pública;
- XVIII – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- XIX – Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º. São integrantes desta Lei os Anexos:

- I – Levantamento Preliminar das Ações;
- II – Identificação dos Programas;
- III – Ações Integrantes do Programa;
- IV – Propostas de Programa Setorial – Identificação dos Programas;
- V – Proposta de Programa Setorial – Identificação das Ações;
- VI – Programas Validados por Macro objetivos;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

- VII – Ações Validadas;
- VIII – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- IX – Detalhamento PPA Receita;
- X – Descrição/Metas/Custos dos Programas Governamentais;
- XI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais;
- XII – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;
- XIII – Programa Finalístico;
- XIV – Relatório de Programas;
- XV – Detalhamento do PPA Despesa;
- XVI – Programas/Indicadores/Ações.

**Art. 2º.** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão do PPA ou Projeto de Lei específico.

**Art. 3º.** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no PPA poderão ocorrer através da Lei Orçamentária Anual – LOA, ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

**Parágrafo Único.** De acordo o disposto no *caput* deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para contabilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivas na LOA.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas e as conjunturas do momento.

**Art. 5º.** O PPA 2022 a 2025 tem como diretrizes:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

- I – a redução das desigualdades sociais;
- II – a ampliação da participação social;
- III – a promoção da sustentabilidade ambiental;
- IV – a valorização da diversidade cultural e identidade local;
- V – a excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços;
- VI – a valorização da educação e da saúde.

**Art. 6º.** Os Programas constantes do PPA 2022 a 2025 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

**Art. 7º.** Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2022 a 2025, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

**Art. 8º.** A gestão do PPA 2022 a 2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:

- I – dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II – dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA.

**Parágrafo Único.** Caberá a Secretaria Municipal da Fazenda, juntamente com o a Secretaria Municipal de Planejamento e Contabilidade, podendo contar a participação de outros Órgãos, definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA.

**Art. 9º.** O Monitoramento do PPA é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do Governo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

**Art. 10.** A avaliação do PPA consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

**Art. 11.** Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do art. 167, da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2022-2025, está incluído no Valor Global dos Programas.

**Parágrafo Único.** A Lei Orçamentária Anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o *caput* para o ano de sua vigência.

**Art. 12.** Considera-se revisão do PPA a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

**Parágrafo Único.** A revisão de que trata o *caput* será proposta pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei, sempre que necessário.

**Art. 13.** O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

- I – alterar o Valor Global do Programa;
- II – incluir, excluir ou alterar Iniciativas;
- III – adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas.

**Art. 14.** O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

- I – Indicador;
- II – Valor de Referência;
- III – Metas;
- IV - Órgão Responsável; e
- V - Iniciativas sem financiamento orçamentário.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 15 de setembro de 2021.

---

Sebastião Renato Cabral  
Presidente